
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 104/2024, DE 21 DE MAIO DE 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre – PMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, em observância ao Art. 72, III e 105, IV da Lei Orgânica do Município de Boca do Acre – AM, faz saber a Câmara Municipal de Boca do Acre aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre - PMC, constante do Anexo Único da presente Lei, com vigência de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre - PMC é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 2º. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Eventos e Cultura através do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura ocorrida em 28 de outubro de 2024 nos termos do art. 54, da Lei nº 002/2013, de 12 de março de 2013, tem como objetivos e princípios norteadores aqueles constantes do Anexo Único desta Lei, devidamente aprovada pela Comissão CMPC, insituída por meio do Decreto DECRETO Nº 125/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Art. 3º. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. - instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre;
- II. - assegurar a efetivação do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;
- III. - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos em suas derivações étnicas e sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. - promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, comprometidos com a fruição da arte e a cultura;
- VI. - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial - documentos, acervos, coleções, paisagens urbanas e rurais;
- VII. - coordenar o processo de elaboração das estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre;
- VIII. - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração aos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- IX. - garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e de todas as suas instâncias, bem como a adesão e a participação ativa do Município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre, Anexo Único desta Lei.

Art. 5º. O Plano Municipal de Cultura de Boca do Acre – PMC poderá ser objeto de atualização, a ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SETUR, precedida de consulta pública.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM, aos 21 de maio de 2024.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Boca do Acre/AM

Publicado por:

José Renan de Oliveira Brito

Código Identificador: JNA4AMOED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/05/2024 - Nº 3614. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>